

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2011

À Planova Planejamento Construções S.A.,

Trata-se de pedido de adiamento da entrega e abertura de propostas referentes à Concorrência 008/2010, solicitado por Planova Planejamento Construções S.A., sob o fundamento de que análises mais profundas a respeito dos projetos do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte necessitam ser realizadas pelos interessados.

Anteriormente ao exame do pedido, convém realizar uma síntese dos principais marcos temporais e procedimentais que caracterizaram até o presente momento a concorrência em pauta.

A partir de 04/08/2010, foi dado início ao processo de consulta pública do Edital da Concorrência 008/2010, em que todos os documentos referentes ao edital, em especial os projetos da primeira e da segunda fase das obras, foram colocados à disposição de qualquer um que desejasse examiná-los. Os documentos foram inseridos inclusive em endereço eletrônico na rede mundial de computadores, site da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte: <http://portalpbh.pbh.gov.br/licitacoes>

Observado o prazo de consulta pública e realizados os aprimoramentos decorrentes da sugestão de interessados, o Edital da Concorrência em apreço foi efetivamente publicado.

Desde a data de sua publicação até a data prevista para entrega de propostas tem-se **um período total de 75 (setenta e cinco) dias.**

Conforme se depreende da exposição, os documentos referentes ao edital ficaram à disposição dos interessados por um período, considerando-se a consulta pública, de **mais de 105 (cento e cinco) dias. Período o qual, destaca-se, é muito superior ao mínimo exigido por lei para licitações do gênero (30 dias).**

Durante todo esse prazo os interessados **tiveram oportunidade de realizar sugestões e formular esclarecimentos a respeito de projetos executivos e demais documentos integrantes do Edital.**

Sem prejuízo da possibilidade da formulação de esclarecimentos e sugestões, os interessados, como o próprio postulante reconhece em seu pedido, puderam realizar visitas técnicas (quantas desejasse) para fundamentar suas análises.

Note-se que, durante a quase totalidade do período destacado (105 dias), nenhuma das questões ora tratadas foram antes aduzidas pelo solicitante.

Assim, é preciso destacar que o processo licitatório referente ao Edital de Concorrência Pública nº 008/2010 tem se caracterizado pelo inquestionável respeito ao princípio da publicidade e participação popular.

Todas as medidas tomadas pela Administração buscaram assegurar com firmeza o amplo acesso de interessados aos documentos e às condições de realização de propostas, envolvendo a disponibilização de informações em prazo mais do que razoável e suficiente para os trabalhos preparatórios (prazo, repita-se, consideravelmente maior do que o mínimo exigido para a legislação).

Independentemente dessa constatação, destaca-se que os documentos técnicos do edital se encontram em um nível de detalhamento, precisão e clareza que permitem a formulação segura de proposta por qualquer interessado. De fato, a precisão adotada pelo edital é muito superior ao autorizado pela própria legislação, que permite que editais de concessão possam ser publicados apenas com “elementos de projeto básico”.

Prova disso é que as colocações realizadas pelo interessado em sua manifestação se mostram improcedentes.

Em relação à necessidade de ensaios e testes, destaca-se que as obras da primeira fase (superestrutura) estão sendo executadas em conformidade com todos os parâmetros técnicos exigíveis e aplicáveis ao caso.

Apenas para argumentar, imagine-se que, por mera suposição, existisse algum problema em relação às obras da primeira fase. Nesse caso, tais questões em nada afetariam a proposta da concessionária. Com efeito, dispõe a subcláusula 10.6.2. da minuta de contrato que a concessionária não será responsável por vícios ocultos decorrentes da superestrutura ou por eventual incompatibilidade entre as informações

do memorial descritivo presente no Anexo 4 do contrato e as condições e especificações efetivamente encontradas para a execução das obras do hospital.

A subcláusula 10.6.2.1 da minuta de contrato dispõe que a concessionária comunicará imediatamente ao Poder Concedente a existência de eventuais vícios ocultos na superestrutura ou incompatibilidades, de modo que tais questões sejam resolvidas e não acarretem qualquer prejuízo ao contratado.

No que toca ao sistema de ar condicionado, todos os compartimentos em que há necessidade de filtragem absoluta estão caracterizados nos documentos técnicos.

Quanto ao Data-Center e suas diversas especificações (ar condicionado, redundâncias, etc.), foram desenvolvidos por empresa de notória especialidade, sendo que o Anexo 5 do Edital prevê a observância de normas TIA aplicáveis, ao lado de outros parâmetros relevantes para sua adequada instalação e funcionamento, conforme padrões tecnicamente corretos (nesse sentido o disposto no Anexo 5 do contrato, item 3.8.4.). Ainda no mesmo item do Anexo 5 do contrato (3.8.4, subitem “b”, item ii), consta a obrigação de observância das normas técnicas da ABNT referentes à sala-cofre.

Note-se que, nos termos expressos e inequívocos do ato convocatório, as normas contidas no Anexo 5 prevalecem, como instrumento de interpretação do edital em relação a informações eventualmente contidas em plantas e desenhos (nesse sentido o disposto no item 2 do Anexo 4 do Contrato).

Tal circunstância demonstra que as alegações da interessada sobre “outros sistemas” (item “D” de seu pedido) são infundadas, já que o citado Anexo 5 apresenta inequivocamente os parâmetros a serem observados, com destaque para o fato de que o *access point* solicitado é plenamente compatível com os demais padrões de equipamentos indicados no edital.

Quanto aos elevadores, seu número e estrutura são compatíveis com o dimensionamento e movimentação concebidos para o hospital, sendo fato que suas especificações técnicas constam com clareza dos documentos técnicos do instrumento convocatório.

Assim, todas as questões formuladas pelo interessado, além de infundadas, não afetam a formulação da proposta, não trazem impactos futuros ao

concessionário e não eliminam a aplicação de mecanismos de governança previstos no contrato e destinados a compatibilizar as ações das partes.

Para além disso, é preciso ter em mente que as obras da 1ª fase do Hospital Metropolitano encontram-se em estágio avançado.

O prazo de 105 dias de análises pelos interessados (muito maior do que o que se verifica na prática das concorrências públicas) é também condizente com os prazos previstos para continuidade segura das obras.

Dito de outro modo, o novo adiamento prejudicaria o interesse público envolvido na execução das obras em tempo hábil, sem solução grave de continuidade, para atender às demandas de saúde da população.

Diante das considerações realizadas, informa-se ao interessado que o prazo para apresentação de propostas e abertura de envelopes referente à Concorrência 008/2010 não será adiado.

Marilda Batel Ramiro

Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte